

CeiED

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Código de Conduta Ética

*Aprovado em sede de Conselho
Científico
a 9 de janeiro de 2024*

Código de Conduta Ética do CeiED

Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento

Universidade Lusófona

1. Preâmbulo

O Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CeiED) é a unidade de I&D constituída na Universidade Lusófona para as áreas da Educação, Património, Desenvolvimento Humano e Museologia.

No CeiED participam investigadores do ensino superior politécnico público e privado, bem como investigadores que trabalham noutros contextos educativos.

A constituição do CeiED obedece a três objetivos principais: (i) realizar investigação científica de qualidade e relevância social nos campos da Educação e Desenvolvimento Humano; (ii) apoiar a formação avançada, conferente dos graus previstos na lei (doutoramento, mestrado e licenciatura); e (iii) promover a prestação de serviços à comunidade, contribuindo nomeadamente para uma melhor formação inicial, contínua, especializada e pós-graduada dos professores e educadores profissionais.

No âmbito do cumprimento dos seus objetivos e, em particular, no que respeita à realização de investigação científica de qualidade e com relevância social nos campos da Educação e Desenvolvimento Humano, o CeiED atribui a maior importância à manutenção de elevados padrões de integridade e de responsabilidade ética na conduta dos seus investigadores.

O Código de Conduta Ética foi desenvolvido pela Comissão de Ética do CeiED, a quem compete zelar pela salvaguarda dos valores e princípios éticos da comunidade CeiED, bem como apoiar todos os que desenvolvem investigação no âmbito do CeiED a desenvolverem a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de conduta ética, num ambiente que garanta o bem-estar, diversidade e inclusão de todos os seus membros e demais atores envolvidos no processo de investigação.

Os princípios que se enunciam no presente Código de Conduta Ética derivam, não apenas da análise da atividade desenvolvida pelos diversos grupos do CeiED e

respetivas necessidades, mas também da consideração das recomendações adotadas por diversas organizações internacionais de relevo neste âmbito como, por exemplo, a ALLEA (*European Federation of Academies of Sciences and Humanities*) no [Código de Conduta](#) Europeu para a Investigação, a ESF (*European Science Foundation*) no [relatório](#) que visa promover a integridade da investigação na Europa, ou a Comissão Europeia na [Carta Europeia](#) do Investigador e Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores. São, igualmente, consideradas as recomendações contidas na [Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação](#), no [Código de Ética da Universidade Lusófona](#) e nos [Estatutos do Centro Interdisciplinar em Educação e Desenvolvimento - CeIED](#).

2. Objetivos gerais

É finalidade do Código de Conduta Ética apoiar todos os que desenvolvem investigação no âmbito do CeIED através da definição de um conjunto de princípios conducentes à adoção de boas práticas baseadas na integridade e responsabilidade ética na investigação.

O Código de Conduta Ética assume uma função orientadora e reguladora da ação que não substitui o papel reflexivo, crítico de cada investigador e de cada grupo de investigação, a quem compete decidir com integridade e responsabilidade ética o caminho a seguir. É competência de cada investigador e de cada grupo de investigação refletir criticamente sobre o seu trabalho e as decisões que lhes cabe tomar durante o desenvolvimento das suas pesquisas, as quais devem ser pautadas por princípios de elevado profissionalismo e de competência, bem como de excelência de ação.

3. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta Ética do CeIED aplica-se a todos os investigadores que integrem a unidade I&D, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, do nível de carreira em que se encontrem ou do seu enquadramento institucional (investigador doutorado integrado, investigador colaborador, investigador integrado não doutorado, investigador em pós-doutoramento, investigador convidado).

No âmbito do Código de Conduta Ética entende-se por investigador qualquer indivíduo que contribua para o desenvolvimento de investigação no âmbito do CeIED, independentemente da sua formação ou da fase ou aspeto do processo investigativo

em que está envolvido(a): conceção, execução, supervisão ou mentoria, gestão e comunicação.

O Código de Conduta Ética do CeIED aplica-se igualmente a todos os seus membros não investigadores, designadamente os colaboradores técnicos, administrativos e de gestão.

O Código de Conduta Ética não substitui os deveres de conduta resultantes da lei geral, dos estatutos do CeIED e da Universidade Lusófona, bem como dos demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes. O Código de Conduta Ética do CeIED apenas complementa o estatuto de todos os que por ele são abrangidos, quer em obrigações quer em direitos.

4. Valores e princípios éticos

O CeIED assume o respeito pela dignidade da pessoa humana como valor absoluto e inquestionável, regendo-se por um conjunto de princípios que visam salvaguardar a justiça e a equidade, a liberdade e a tolerância, a honestidade e a integridade, a responsabilidade individual e coletiva, bem como a sustentabilidade. Daqui resultam os seguintes preceitos éticos que devem orientar a conduta de todos os seus membros:

- i. Reconhecimento do mérito e da igualdade de oportunidades, garantindo a todos os membros da comunidade CeIED um tratamento equitativo e não discriminatório, que respeite e considere a sua dignidade e diversidade, bem como que não seja complacente para com qualquer tipo de intolerância. São considerados inaceitáveis quaisquer atos de violência, incluindo a humilhação, a intimidação, o abuso de posição dominante, ou o assédio sexual ou moral.
- ii. Respeito pela liberdade académica, que deve ser concedida a todos os membros da comunidade CeIED, no mais estrito respeito pela diversidade de pensamento e de opinião e encorajando o pensamento crítico e a criação de um ambiente de pluralismo, bem como a adoção de uma conduta de integridade e de responsabilidade ética na investigação.
- iii. Garantia de cumprimento do sigilo profissional, bem como da confidencialidade e/ou reserva de dados, factos ou outros elementos a que os membros da comunidade CeIED (investigadores, colaboradores, estudantes e doutorandos) tenham acesso ou de que tenham conhecimento, sempre que tal seja exigido legal e eticamente.

- iv. Adoção de uma relação harmónica, de lealdade e de cooperação, bem como de respeito pela dignidade humana, em que todos os membros da comunidade CeiED são tratados com correção e urbanidade.
- v. Corresponsabilização de todos os membros da comunidade CeiED, tendo em vista a criação e manutenção de um ambiente que respeita os preceitos acima enunciados, assim como os princípios fundamentais de integridade e de conduta ética dos investigadores, ao mesmo tempo que contribui para o potencial de inovação e o impacto social da investigação.
- vi. Desempenho das funções com profissionalismo, competência, imparcialidade e isenção, sem recurso a subterfúgios que possam traduzir-se em prejuízo para terceiros (outros investigadores, estudantes e doutorandos, participantes da investigação), no abuso de uma posição dominante, em conflitos de interesse ou em incompatibilidades.

5. Princípios de integridade e de conduta ética na investigação

A ação dos investigadores do CeiED deve pautar-se por boas práticas baseadas nos seguintes princípios fundamentais de integridade e conduta ética:

- i. Fiabilidade e rigor, tendo em vista garantir quer a qualidade da investigação, desde a sua conceção e desenho metodológico até à análise e utilização dos recursos gerados ou requeridos pela sua execução, quer o cumprimento de regulamentos, códigos de conduta ou normas profissionais.
- ii. Honestidade no desenvolvimento, realização, revisão e elaboração de documentos de disseminação da investigação (por exemplo, relatórios, artigos científicos, publicações dirigidas à comunidade não académica), bem como numa comunicação da investigação feita de forma transparente, justa, completa e imparcial.
- iii. Respeito e consideração pelo bem-estar e segurança de investigadores, participantes da investigação (humanos ou animais; fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos), bem pela sociedade nas suas múltiplas dimensões, incluindo o património cultural e o ambiente.
- iv. Adoção de uma postura responsável em todas as etapas e níveis de conceção, execução e disseminação da investigação (incluindo a sua organização e gestão, a formação avançada, a supervisão e a orientação), assim como de reconhecimento e adequada gestão de potenciais danos e riscos relacionados

com a investigação.

- v. Respeito pelas disposições legais e éticas em vigor, incluindo aspetos relacionados com a gestão e tratamento de dados, bem como adoção de uma postura crítica perante potenciais impactos da investigação.

6. Violação dos princípios de integridade e de conduta ética na investigação

Não são consideradas aceitáveis práticas que configurem má conduta na investigação, nomeadamente:

- i. A fabricação, isto é, a invenção de resultados e o seu registo como se fossem verdadeiros.
- ii. A falsificação, entendida como qualquer manipulação de materiais, equipamentos ou processos de investigação, assim como a alteração, omissão ou a supressão injustificada de dados ou resultados.
- iii. O plágio, que consiste quer na utilização ou apropriação de trabalhos e de ideias de outros, com ou sem o seu conhecimento, sem referir a fonte original, quer na reutilização de trabalho próprio sem a devida citação. Pode ser objeto de plágio material publicado e não publicado em diversos formatos (manuscrito, impresso ou eletrónico), de diversos tipos (texto, ilustrações, gráficos, código de dados ou de computador) e proveniente de diferentes fontes (aulas, teses, páginas da internet), assim como material gerado por recurso à inteligência artificial.
- iv. Outras formas de má conduta incluem o não cumprimento de requisitos éticos e legais decorrentes da não declaração ou declaração parcial de interesses, da quebra de confidencialidade, da não utilização do consentimento informado aquando da recolha de dados com humanos, bem como da adoção de comportamentos abusivos em relação aos participantes da investigação e/ou aos materiais necessários à sua execução.
- v. É igualmente considerado má conduta o não lidar adequadamente com a violação dos princípios de integridade e de conduta ética na investigação, em concreto, a ocultação ou tentativa de ocultação de má conduta ou o exercício de represálias sobre denunciante de má conduta.

7. Princípios orientadores da conduta dos investigadores em atividades de formação avançada, supervisão e orientação

O CeiED integra, de forma interdisciplinar, investigação e formação avançada. Sempre que solicitados a exercer atividades no âmbito da formação avançada, supervisão e orientação, os investigadores do CeiED devem basear a sua conduta nos seguintes princípios orientadores:

- i. Busca pela excelência, rigor e qualidade da formação, supervisão e orientação, não só através da promoção de um ambiente de diálogo, participação e reflexão crítica, mas também através do investimento numa melhoria continuada das competências científicas, pedagógicas e de supervisão.
- ii. Tratamento justo, respeitoso e imparcial de investigadores em pós-doutoramento, doutorandos e estudantes ao nível do mestrado e licenciatura, sem qualquer tipo de discriminação e baseado em procedimentos e comunicação transparentes, acessíveis e fundamentados e direcionados para a erradicação de comportamentos inadequados. Os contributos de todos devem ser reconhecidos e adequadamente creditados com autoria e/ou patenteação.
- iii. Criação de uma relação de confiança e de integridade com estudantes, doutorandos e investigadores de pós-doutoramento, reunindo com eles regularmente e definindo horários, objetivos, prazos, bem como marcos e resultados razoáveis a serem atingidos. A supervisão e a orientação devem ainda pautar-se pela transferência de conhecimentos e pela criação de oportunidades de desenvolvimento de competências científicas e transversais, que vão ao encontro das necessidades, preferências e interesses de investigação e profissionais dos candidatos a mestre, doutor ou dos investigadores em pós-doutoramento.
- iv. Cumprimento das regras de assiduidade e de pontualidade no exercício das atividades académicas (aulas, seminários, provas académicas e concursos, reuniões, atendimento aos estudantes), assim como compromisso com e empenho em tarefas relacionadas com a sua preparação, incluindo a orientação de dissertações, relatórios, teses e outros trabalhos académicos.

8. Princípios orientadores da conduta de estudantes, doutorandos e investigadores de pós-doutoramento em atividades de formação avançada, supervisão e orientação

Por sua vez, os estudantes, doutorandos e investigadores de pós-doutoramento

envolvidos nas atividades de formação avançada, supervisão e orientação promovidas pelo CeiED devem:

- i. Conhecer e respeitar os regulamentos e outras normas de conduta que lhes são aplicáveis (incluindo, mas não limitado ao Código de Conduta Ética do CeiED) e participar com rigor e sentido de responsabilidade em todas as atividades da comunidade académica e/ou CeiED (incluindo, mas não limitado à investigação, formação avançada, supervisão e orientação).
- ii. Respeitar as normas de funcionamento CeiED e da Universidade Lusófona, contribuindo para a preservação e segurança dos equipamentos, espaços (de ensino, de investigação, sociais, de lazer) e instalações a que têm acesso e utilizam.
- iii. Respeitar e tratar com correção e lealdade todos os membros da comunidade académica (incluindo, mas não limitado ao CeiED), contribuindo, simultaneamente, para a criação de um ambiente de convivência harmónica e de plena integração de todos com quem interagem.
- iv. Ser assíduos e pontuais e empenharem-se genuinamente na sua formação, bem como na aplicação dos procedimentos internos de aferição e melhoria da qualidade da formação. Devem igualmente submeter-se com honestidade à avaliação e abster-se de qualquer prática fraudulenta ou que configure uma má conduta.

9. Princípios orientadores da conduta dos membros dos órgãos de coordenação e aconselhamento científico e das ReLeCo

A estrutura do CeiED compreende os seguintes órgãos de coordenação e aconselhamento científico: coordenador científico (que exerce as funções de Diretor), direção, comissão executiva, conselho científico, comissão de aconselhamento científico (*external advisory committee*) e comissão de ética.

O CeiED organiza-se ainda em Comunidades de Investigação e de Aprendizagem (*Research and Learning Communities*) – ReLeCo. As ReLeCo incluem investigadores, estudantes e doutorandos que se organizam em torno de áreas de especialização e interesses de investigação. As ReLeCo também podem incluir projetos de I&D em curso. O CeiED compreende, ainda, outras estruturas de atividade científica relevantes para a consecução dos seus objetivos: o *Fórum Ciência Cidadã*, o *Observatório das Políticas de Educação e Formação* (OP.Edu), o *Laboratório*

Experimental de Museologia e Educação (LEME) e o Colégio Doutoral Ciência Cidadã.

A atividade dos órgãos de coordenação e de aconselhamento científico do CeIED, bem como a conduta dos representantes/coordenadores das ReLeCo e das restantes estruturas de atividade científica devem reger-se pelos seguintes princípios:

- i. Transparência procedimental e rigor e clareza nos critérios de tomada de decisão (incluindo procedimentos de recrutamento, seleção e promoção ou de resolução de conflitos), sentido de equidade e de missão, universalidade dos resultados e reconhecimento da valorização e dignidade das pessoas (investigadores, docentes, estudantes dos vários níveis de formação, ou terceiros) e da instituição que representam.
- ii. Adoção de uma postura colaborativa e de inclusão dos membros da comunidade CeIED, dando-lhes, sempre que possível, a possibilidade de participar em todas as etapas do processo de coordenação e/ou aconselhamento científico, bem como na implementação das atividades de investigação ou outras atividades que a unidade I&D desenvolva.
- iii. Prevenção de situações em que ocorram incompatibilidades e conflitos de interesse, benefícios pessoais ou tratamentos de privilégio, assim como de situações dúbias que possam dar azo a qualquer uma das situações antes mencionadas.
- iv. Isenção, imparcialidade, lealdade, transparência e zelo, combate à fraude e corrupção, intolerância face à discriminação e à má conduta na investigação.
- v. Respeito pelo direito dos seus membros, independentemente da sua função e/ou vínculo contratual, à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica.

10. Violação das normas de conduta ética e procedimento de denúncia

Todos os membros da comunidade CeIED devem aderir aos valores e princípios éticos definidos no presente Código de Conduta Ética. Devem igualmente adotar as normas decorrentes dos princípios de integridade e de conduta ética na investigação, bem como os princípios orientadores da conduta em atividades de formação avançada, supervisão e orientação acima expressos. Os membros dos órgãos de coordenação e aconselhamento científico e os representantes de todas as estruturas de investigação devem igualmente adotar as normas de conduta decorrentes dos princípios que se lhes aplicam.

O não cumprimento dos preceitos referidos conduz a situações de conduta inadequada que violam as normas de integridade e de conduta ética definidas no Código de Conduta Ética do CeIED. A denúncia da violação das normas de conduta ética deverá ser submetida à Comissão de Ética do CeIED através do e-mail CeCeIED@ulusofona.pt. Após parecer da Comissão de Ética da Universidade Lusófona, a denúncia da violação das normas será encaminhada para os órgãos competentes das instituições a que os/as investigadores/as pertencem.

As violações das normas de normas de conduta previstas no presente Código de Conduta Ética podem ainda ser denunciadas à Autoridade para as Condições do Trabalho e, em caso de a violação ser passível de responsabilização criminal, à Provedoria Geral da República ou órgão competente de investigação judicial/criminal, usando para o efeito os respetivos contactos e procedimentos de denúncia.

11. Análise e encaminhamento das denúncias

Compete à Comissão de Ética do CeIED garantir que todos os procedimentos de averiguação e análise das denúncias são pautados pela integridade e pela equidade bem como pela coerência e transparência de procedimentos , em concreto:

- i. O Código de Conduta Ética do CeIED e demais procedimentos gerais para lidar com violações das boas práticas devem estar publicamente disponíveis e acessíveis, a fim de garantir a sua transparência e uniformidade. O direito de autor do/a denunciante deve ser protegido, assim como se deve assegurar que o seu emprego e/ou perspectivas de carreira não são comprometidos. Quaisquer conflitos de interesses das partes envolvidas no processo (denunciante, denunciado, membros da Comissão de Ética, devem ser declarados antes da investigação ou assim que surjam durante o apuramento dos fatos.
- ii. As investigações devem ser confidenciais, a fim de proteger as pessoas envolvidas na investigação. Devem também ser baseadas num processo justo para todas as partes envolvidas e conduzidas de forma adequada, sem que se comprometa a sua exatidão, objetividade e rigor. As investigações só devem ser encerradas quando houver uma conclusão.
- iii. As pessoas denunciadas devem ser consideradas inocentes até prova em contrário. Devem igualmente ter acesso a todos os detalhes das alegações e ter direito a um processo justo em que possam responder às alegações e apresentar elementos de prova.

- iv. Caso a alegação de má conduta seja confirmada, devem ser tomadas medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração. Caso a infração seja passível de responsabilização criminal, as conclusões da Comissão de Ética devem ser enviadas às autoridades competentes.
- v. Caso o denunciado seja ilibado de uma alegação de má conduta, devem ser tomadas medidas de reparação adequadas. Poderá o processo ser encaminhado para os órgãos competentes das instituições caso se conclua pela existência de má-fé.

